

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA,
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
E FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO.**

SEI: 23117.056033/2021-35

CONTRATANTE: Por este instrumento particular, de um lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-349, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADAS: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38.408-144, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/000118, neste ato representada por seu Reitor. Professor **Valder Steffen Júnior**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA EXECUTORA**, e **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38.408- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Rafael Visibelli Justino**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA GESTORA**.

CONSIDERANDO

A interação entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, para realização dos objetivos previstos neste Contrato, e a consequente geração de direitos e obrigações para ambas as Instituições, se faz na forma e para os fins autorizados pela Lei nº 8.958 de 20/12/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a realização pela UFU do Projeto de Extensão intitulado: **IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA EM MUNICÍPIOS QUE PARTICIPAM DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, conforme Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Repassar à FAU os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo;
- b) Designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo, considerando que as tratativas na FAU serão diretamente definidas entre o CIDES e a Coordenação do Projeto;
- c) Analisar e autorizar a reformulação do Plano de Trabalho (anexo), se for o caso, quando solicitado pela UFU, preservando sempre o objeto contratual;
- d) Comunicar no que couber a cada uma das CONTRATADAS qualquer irregularidade que venha a constatar, tanto na execução do projeto como nas respectivas faturas por ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária, no menor tempo possível;
- e) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela FAU referentes aos recursos recebidos e aos serviços prestados, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, em conformidade com a legislação aplicada, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- f) Prorrogar de ofício a vigência deste Contrato, mediante justificativa formalizada pela FAU e aprovada pelo CIDES quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CIDES;
- g) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Contrato na ‘home page’ oficial do CIDES;
- h) Após a entrega da prestação de contas final pela FAU, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as contas apresentadas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do protocolo de sua efetiva entrega.

2.2. COMPETE À UFU:

- a) Designar um responsável para realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do objeto;
- b) Desempenhar a execução material do objeto de que trata este instrumento, conforme detalhado no Projeto;
- c) Executar as atividades, de sua responsabilidade, previstas no Projeto, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos prazos fixados;
- d) Fornecer à CONTRATANTE informação quanto à execução do objeto, quando solicitado;
- e) Responsabilizar pela definição e forma de execução físico-financeira para a execução do objeto deste instrumento;
- f) Expedir as Solicitações de Despesas à FAU necessárias à efetivar as atividades previstas para execução do objeto a que se refere a Cláusula Segunda;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira junto a FAU;

- h) Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, nos termos do art.73, da Lei nº 8.666/93;
- i) Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos durante toda a vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12.
- j) Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto de Atividade para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à UFU, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- k) Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à FAU qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Plano de Trabalho (anexo), informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010.
- l) Deverá a Pró- Reitoria de Extensão e Cultura realizar o acompanhamento dos resultados obtidos ao final da execução do projeto conforme previsto no artigo 23 da Resolução SEI nº08/2017 do Conselho Diretor.

2.3. COMPETE À FAU:

- a) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução, relativas à material de consumo, bolsas, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do contrato e quadro plano orçamentário, e da legislação aplicada à espécie;
- b) Manter conta bancária específica e zerada para iniciar a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução deste objeto;
- c) Pagar os participantes da execução do objeto deste Contrato, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº. 8.958/94;
- d) Realizar o pagamento das demais despesas necessárias para à execução do objeto deste instrumento, relativas a material de consumo, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, conforme previsto no Projeto, e mediante solicitação da Coordenação do Projeto;
- e) Efetuar a aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à realização das atividades sob responsabilidade da UFU – UFU, para a concreta realização do objeto deste instrumento, conforme previsto no Projeto, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade,

publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241/14;

- f) Realizar, de imediato, à UFU – UFU, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do objeto;
- g) Recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Contrato;
- h) Apresentar a prestação de contas em até 60 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Contrato além da apresentação dos seguintes documentos:
 - h.1) Apresentação, para o CIDES e para cada município contemplado com o objeto deste Contrato, dos planos municipais elaborados, na forma digitalizada;
 - h.2) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Contrato, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas, os quais deverão ser emitidos em nome da FAU e com a indicação em seu corpo do número deste Projeto; deverá também ser disponibilizada uma cópia do relatório para cada município participante das ações;
- i) Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos definidos e que justifiquem a participação de servidores da UFU na execução do objeto deste termo;
- j) Promover o repasse à Universidade Federal de Uberlândia, nos valores fixados no Projeto I – de (plano de trabalho), em observância ao art. 6º da Lei Nº. 8.958/94, c/c art. 57 da Resolução SEI nº 08/2017 do Conselho Diretor;
- k) Movimentar os recursos financeiros recebidos do CIDES em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observado também:
 - k.1) Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto deste Contrato, serão obrigatoriamente aplicados;
 - k.2) Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Contrato, cuja comprovação está sujeita às mesmas exigências das prestações de contas dos recursos liberados.
- l) Aplicar os recursos repassados pelo CIDES exclusivamente no objeto deste Contrato;
- m) Na execução do objeto deste Contrato, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;
- n) Restituir ao CIDES eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou extinção deste Contrato;

- o) Restituir ao CIDES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:
- o.1) Quando da não execução do objeto do Contrato, no todo ou em parte, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório, devendo ser consideradas as despesas correspondentes ao que foi comprovadamente executado;
 - o.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas; e
 - o.3) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Contrato.
- p) Verificar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto de Pesquisa e dos ajustes que ao mesmo, durante a execução, se tornar necessários ou recomendáveis;
- q) Encaminhar ao Colegiado da FAU e ao Coordenador do curso responsável pela execução dos trabalhos o relatório final e ao Departamento de Orçamento e Finanças da Universidade Federal de Uberlândia – UFU a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser aditado ou prorrogado mediante interesse das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **138.701,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e um reais)**, a ser pago ao longo do projeto proporcionalmente a cada mês, de acordo com as especificações contidas no Projeto/Plano de trabalho, por meio de transferência bancária, na conta corrente específica fornecida pela FAU mediante apresentação da fatura correspondente e relatório da equipe técnica.

4.2. Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com mão-de-obra, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

4.3. Todos os tributos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do cumprimento deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO – DOA

5.2. Será devido à IG-UFU o montante de **R\$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais)** correspondente a conforme detalhado no Projeto, para repasse para a Unidade Acadêmica.

5.3. Será devido ao Fundo Institucional o montante correspondente a **R\$ 4.161,00 (quatro mil, cento e sessenta um reais)** conforme detalhado no Projeto, para ressarcimento do Fundo Institucional.

5.4 Será devido a Fundação de Apoio Universitário - FAU as despesas operacionais administrativas no montante de **R\$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. São causas de rescisão deste Contrato as previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial o não cumprimento, pelas partes, de quaisquer das suas Cláusulas e condições, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

6.2. Fica estabelecido que poderá ocorrer a rescisão, a qualquer momento, sem ônus às partes, mediante

manifestação expressa, a ser formalizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades realizadas até a data de rescisão, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar a prestações devidas pelo serviço prestado até a data da rescisão do Contrato.

6.3. O Contrato poderá ser resolvido ainda na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que caiba qualquer reparação às CONTRATADAS ou à CONTRATANTE, ficando as signatárias a salvo de multas, indenizações, retenções ou outros dispêndios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E JUROS

7.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:

- a) de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- b) de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

8.1 No tocante às exigências constantes na Resolução SEI nº 08/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia, em especial ao artigo 44, XII, devem as partes obrigatoriamente devolverem à origem, os recursos que por ventura não forem utilizados.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União ficará a cargo da UFU, a qual será providenciada no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção de Uberlândia, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia, 27 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por
CONSORCIO PUBLICO
CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMEN:195
DESENVOLVIMEN:19526155000
194
Dados: 2022.06.03 17:05:04
-03'00'

CIDES – Contratante

**VALDER STEFFEN
JUNIOR:**

Assinado digitalmente por VALDER STEFFEN JUNIOR:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR RENOVA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=
CN=VALDER STEFFEN JUNIOR,
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Uberlândia, MG - Brasil
Data: 2022-06-10 16:38:53

Valder Steffen Júnior

Reitor

Universidade Federal de Uberlândia

RAFAEL VISIBELLI

JUSTINO:

5

Assinado de forma digital por
RAFAEL VISIBELLI
JUSTINO:
Dados: 2022.05.30 15:55:04 -03'00'

Rafael Visibelli Justino

Diretor Executivo *Pro Tempore*

Fundação de Apoio Universitário

TESTEMUNHAS:

Nome: **JULIO CESAR
DA SILVA
SOBRINHO
SANTOS:**
CPF: **SOBRINHO
SANTOS:**
Assinado digitalmente por
JULIO CESAR DA SILVA
SOBRINHO SANTOS:
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2022.06.20
13:08:29-03'00'

Nome: **HELDER
ETERNO DA
SILVEIRA:93**
CPF: **SILVEIRA:**
Assinado digitalmente por
HELDER ETERNO DA
SILVEIRA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR
RENOVA CERTIFICACAO DIGITAL,
ou=Presencial, ou=
cn=HELDER ETERNO DA
SILVEIRA,
Data: 2022.06.24 10:43:24 -03'00'

Anexo – Plano de Trabalho do Projeto



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**



INSTITUTO DE GEOGRAFIA CURSO DE GEOGRAFIA

PROJETO DE EXTENSÃO

O Plano de Trabalho prevê as seguintes etapas:

ETAPA 1: IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA PARTICIPATIVA

A metodologia participativa prevê a criação de grupo de trabalho no município, composto por agentes públicos, privados e representantes da sociedade. Este grupo deverá aprovar o cronograma de trabalho e as ações que comporão o Plano de Mobilização Social (PMS), que deverá detalhar o planejamento de cada ação de mobilização e participação social incluindo a definição dos objetivos, metas e escopo da mobilização como segue:

- a) Identificação de atores sociais parceiros para apoio à mobilização social;
- b) Identificação e avaliação dos programas de educação ambiental e mobilização social;
- c) Disponibilidade de infraestrutura em cada setor de mobilização para a realização dos eventos;
- d) Estratégias de divulgação da coleta seletiva e dos eventos a todas as comunidades (rural e urbana) dos setores de mobilização, bem como a maneira que será realizada tal divulgação, como faixas, convites, folders, cartazes e meios de comunicação local (jornal, rádio, etc.);
- e) Metodologia pedagógica das reuniões (debates, oficinas ou seminários), utilizando instrumentos didáticos com linguagem apropriada, abordando os conteúdos sobre a coleta seletiva.

Atividade1: Elaboração do cronograma para a implantação e/ou ampliação da coleta seletiva.

Produto: Cronograma de realização e atividades previstas.

Atividade2: Criação do grupo de trabalho.

Produto: Posse do grupo de trabalho em audiência Pública Municipal (Ata, Lista de Presença e Fotografias da reunião).

ETAPA2: ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Atividade1: Elaboração do Plano de Mobilização Social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as etapas de implantação e/ou ampliação da coleta seletiva.

Produto: Plano de mobilização social.

Atividade 2: Organização de Oficina de Capacitação do grupo de trabalho para a provação do Plano de Mobilização Social.

Produto: Oficina de Capacitação do Grupo de Trabalho (Ata, Lista de Presença e Fotografias da reunião).

ETAPA 3: IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA

Atividade 1: Definição da logística para a coleta seletiva (dias, horários, rotas)

Produto: Atualização do Programa de Coleta Seletiva

Atividade2: Atividades iniciais e mobilização social

Produto: Oficinas, Palestras, divulgação, eventos e visita porta-a-porta.

Atividade 3: Acompanhamento da execução dos trabalhos de triagem e compostagem

Produto: Reuniões técnicas com os responsáveis pela coleta seletiva.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
Atividades	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Reunião técnica inicial	X											
2. Elaboração do cronograma e ações	X											
3. Criação do Grupo de Trabalho municipal.	X											
4. Organização de Audiência Pública Municipal para a provação do Cronograma e posse do grupo de trabalho	X											
5. Elaboração do Plano de Mobilização Social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as etapas de implementação da coleta seletiva.	X	X										
6. Organização de Oficina de Capacitação do grupo de trabalho para a provação do Plano de Mobilização Social.	X	X										
7. Aprovação do Plano de Mobilização Social		X										
8. Realização de Oficinas, Palestras e eventos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9. Definição da logística da coleta seletiva	X	X										
10. Acompanhamento das ações iniciais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO													
ITEM DE DISPÊNDIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
a) Remuneração de Serviços Pessoais													
Professor 1	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000,00
Professor 2	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000,00
Professor 3	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000,00
Bolsas Alunos Graduação (3)	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000,00
b) Serviços de terceiros													
Impressão de relatórios	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400,00
Valor líquido do projeto:													92.400,00
Encargo patronal = 20%													14.400,00
Sub-total (R\$)													106.800,00
TAXAS													
Repasse para Unidade Acadêmica – IGUFU (10%)													13.870,00
Despesa operacional administrativa – FAU (10%)													13,870,00
Ressarcimento de Fundo Institucional (3%)													4.161,00
VALOR BRUTO DO PROJETO (R\$)													138.701,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE	
ESPECIFICAÇÃO	
Implantar Programas de Coleta Seletiva em municípios participantes do CIDES visando atender à legislação e cessar imediatamente os danos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos sólidos nos municípios, assim como ações técnicas e de educação ambiental importantes para a implantação da coleta seletiva.	
2. VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA	
Valor custeio dos projetos (bolsas, encargos patronais, combustível, despesas com impressão)	R\$ 106.800,00
Taxa – IG/UFU (10%)	R\$ 13.870,00
Taxa – FAU (10%)	R\$ 13.870,00
Taxa – UFU (3%)	R\$ 4.161,00
Valor Total - Solicitado ao Concedente	R\$ 138.701,00
Total do Convênio Nº 001/2022 – SEI 23117.056033/2021-35	R\$ 138.701,00

Custos do projeto (sem taxas administrativas e com encargos patronais) = R\$ 106.800,00 /12 = R\$ 8.900,00/mês

Taxas UFU/IG/FAU = 31.901,00/12 = 2.658,49

VALOR CUSTEIO DO PROJETO

(Bolsas, encargos patronais, combustível e despesas com impressão)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (CIDES) EXERCÍCIO 2022							
META	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7
	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (CIDES) EXERCÍCIO 2023							
META	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12		
	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00		

VALOR DAS TAXAS DO PROJETO

(Taxas Instituto de Geografia, Fundação de Apoio Universitário e Universidade Federal de Uberlândia)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
PROPOSTANTE – TAXA ADMINISTRATIVAS (UFU – IG – FAU) EXERCÍCIO 2022							
META	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7
	R\$ 2.658,41	R\$ 2.658,41	R\$ 2.658,41	R\$ 2.658,41	R\$ 2.658,41	R\$ 2.658,41	R\$ 2.658,41
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
PROPOSTANTE – TAXA ADMINISTRATIVAS (UFU – IG – FAU) EXERCÍCIO 2023							
META	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12		
	R\$ 2.658,41	R\$ 2.658,41	R\$ 2.658,41	R\$ 2.658,49	R\$ 2.658,49		

OBS.: AS TAXAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE

UBERLÂNDIA DEVERÃO SER COMPROVADAS OS REPASSES MENSALMENTE POR RECEBIDO DO INSTITUTO E DA UNIVERSIDADE.